



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

**LEI COMPLEMENTAR 1.549/2014
DE 26/05/2014**

Dispõe sobre o plano de custeio anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE e dá outras providências correlatas.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o artigo 75 incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança será de **11,00% (onze por cento)** incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de **14,00%(quatorze por cento)** incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

Art. 4º Ficam instituídos os percentuais apontados no relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPASBE-Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança, conforme tabela abaixo:

ANEXO I

CUSTO NORMAL					CUSTO ESPECIAL
ANO	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	ENTE	
2014	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	8,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	10,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	12,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	15,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	18,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	21,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	24,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	27,00%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%	38,23%

Art. 5º O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2014	8,00%	2018	18,00%
2015	10,00%	2019	21,00%
2016	12,00%	2020	24,00%
2017	15,00%	2021	27,00%



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

Parágrafo Único – Do período do ano 2022 ao ano 2048 a alíquota a ser praticada será de 38,23% (trinta e oito vírgula vinte e três por cento) ao mês.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, e revoga-se a Lei nº 1.474 de 05 de julho de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2014

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI 1549 PLANO CUSTEIO ANUAL IPASBE G